TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Município de Nova Boa Vista/RS, por intermédio do setor responsável pela edificação e com apoio técnico do Departamento de Engenharia.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente contratação a execução, por empresa especializada, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, situado na Linha Maneador, interior do Município de Nova Boa Vista/RS, conforme Projeto Básico/Executivo, projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, encargos sociais, ART e demais documentos técnicos integrantes do procedimento.

2.2. A intervenção possui área indicada no Memorial Descritivo de 284,12 m² e está vinculada à ART de projeto nº 14653078. O objeto abrange apenas os serviços constantes dos projetos e da planilha, observadas as exclusões expressas, inclusive a execução das instalações elétricas, atribuída à Prefeitura no Memorial Descritivo.

2.3. O escopo contempla: serviços preliminares e placa de obra; demolições e remoções; fundações e vigas baldrame; piso de concreto armado, polido e acabado com resina; pilares, lajes e vigas de concreto; alvenarias de vedação e estrutural; estrutura e telhamento metálicos, rufos, calhas e condutores; revestimentos; esquadrias e barras antipânico; bancadas de granito e aço inox com cubas; instalações hidrossanitárias; pintura interna; limpeza final e destinação dos resíduos, segundo o detalhamento técnico.

2.4. A planilha orçamentária divide o objeto em dez grupos: (1) serviços preliminares, R$ 5.519,53; (2) demolições, R$ 1.617,35; (3) infraestrutura, R$ 65.001,70; (4) supraestrutura, R$ 55.718,80; (5) alvenaria de vedação, R$ 41.304,74; (6) cobertura, R$ 86.964,38; (7) revestimentos, R$ 17.724,09; (8) esquadrias, R$ 25.681,31; (9) instalações hidrossanitárias, R$ 4.838,15; (10) pintura, R$ 11.048,96.

2.5. O valor global estimado é de R$ 315.419,01 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo), incluindo BDI de 24,25%. Conforme a planilha, o valor sem BDI é R$ 253.887,18 e o BDI totaliza R$ 61.531,83; os custos com mão de obra e materiais, já com BDI, são, respectivamente, R$ 88.916,72 e R$ 226.502,29.

3. DA FORMA E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra deverá ser executada por empreitada por preço global, observando integralmente o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, encargos sociais, projetos, detalhes construtivos, ART, normas técnicas da ABNT, recomendações dos fabricantes, legislação aplicável, condições do edital e determinações da fiscalização municipal.

3.2. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, carga, descarga, proteção, sinalização, isolamento, limpeza, retirada e destinação de resíduos, bem como quaisquer recursos necessários à completa execução da obra, ainda que não expressamente individualizados, desde que indispensáveis à perfeita conclusão dos serviços previstos nos documentos técnicos.

3.3. Antes do início dos serviços, a Contratada conferirá as condições do ginásio e as interferências de uso, alinhamentos e níveis; programará isolamento das frentes de trabalho, proteção dos elementos existentes e medidas de prevenção de queda em altura, comunicando divergências à fiscalização antes de executar soluções não previstas.

3.4. A execução deverá preservar as partes existentes do ginásio não incluídas na intervenção, cabendo à Contratada reparar os danos decorrentes de seus atos, métodos ou equipamentos. O funcionamento e eventual interdição parcial do espaço deverão ser previamente coordenados com o Município.

3.5. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade prevista e compatíveis com as especificações do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária. Materiais ou serviços em desacordo poderão ser rejeitados pela fiscalização, devendo ser substituídos, refeitos ou corrigidos sem ônus adicional ao Município.

3.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s), que poderão determinar correções, suspender etapas executadas em desconformidade e exigir a apresentação de documentos técnicos, registros e comprovações pertinentes.

3.7. A Contratada deverá manter no local, durante a execução, Diário de Obra e cópia dos documentos técnicos aplicáveis, bem como providenciar as ARTs e/ou RRTs de execução e complementares que se mostrarem necessárias.

3.8. A guarda, vigilância, organização, sinalização, isolamento, segurança e limpeza das áreas de trabalho serão de responsabilidade da Contratada. Os resíduos de demolição e demais resíduos da obra deverão ser retirados e destinados de forma ambientalmente adequada.

3.9. A Contratada deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva aplicáveis, observando as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive as capacitações específicas exigíveis para as atividades executadas.

3.10. Alterações de soluções, materiais, quantitativos ou métodos executivos que impliquem modificação do projeto ou das especificações somente poderão ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração e do responsável técnico, observada a legislação aplicável.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação busca reformar e ampliar as instalações do Ginásio de Esportes São José Maneador, aprimorando segurança estrutural, proteção contra intempéries, durabilidade e condições de utilização comunitária e esportiva do imóvel público.

4.2. Os documentos técnicos preveem fundações, estrutura de concreto e metálica, fechamento de alvenarias, cobertura, piso, revestimentos, esquadrias, bancadas, instalações hidrossanitárias e acabamentos necessários à conclusão da intervenção.

4.3. A execução coordenada das etapas estruturais, da cobertura e dos acabamentos permitirá a conclusão funcional da intervenção, observando compatibilidade com a edificação existente, segurança dos usuários e especificações de projeto.

4.4. Adota-se empreitada por preço global em razão do conjunto de serviços e quantitativos previamente definidos no Projeto Básico/Executivo e na planilha de referência, remunerando-se a execução por preço certo e total, com medições conforme marcos físicos efetivamente concluídos e aceitos.

4.5. A contratação de empresa especializada é necessária para assegurar que a obra seja executada por equipe tecnicamente habilitada, com observância das especificações, normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos de segurança aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Contratada deverá possuir regular constituição e habilitação para executar obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto, atendendo às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/técnico-operacional definidas no edital.

5.2. A execução deverá contar com responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, com emissão da correspondente ART ou RRT de execução, conforme o caso.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como equipe, materiais e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para o cumprimento do cronograma.

5.4. A subcontratação somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração, nos limites e condições estabelecidos no edital e no contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo resultado e pelas obrigações assumidas.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início, condicionado à disponibilização do local, da documentação técnica e das providências preliminares legalmente exigíveis; eventuais alterações deverão ser formalizadas.

6.2. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da Ordem de Início, conforme o Cronograma Físico-Financeiro anexo.

6.3. O Cronograma Físico-Financeiro estabelece marcos de acompanhamento aos 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias. A Contratada deverá apresentar planejamento compatível e atualizar o cronograma quando justificadamente autorizado.

6.4. A vigência contratual será definida no edital e no contrato, abrangendo prazo suficiente para execução, recebimento e liquidação das obrigações, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021 e as prorrogações legalmente cabíveis.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela correta execução do objeto.

7.2. O fiscal registrará as ocorrências da execução, acompanhará o cumprimento do cronograma, conferirá quantitativos, qualidade e conformidade dos serviços e materiais, solicitará correções e subsidiará as medições e os recebimentos.

7.3. O gestor acompanhará os registros da fiscalização, as alterações, prorrogações, comunicações e demais providências necessárias ao adequado gerenciamento do contrato.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. As medições observarão a execução efetiva e a conclusão verificável das etapas e subetapas previstas na planilha e no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aceitas pela fiscalização, sem converter a empreitada global em contratação por preços unitários.

8.2. A fiscalização deverá conferir o cumprimento dos marcos físicos, a qualidade e a conformidade com projetos e memorial, com registros no Diário de Obra e relatório de medição; serviços incompletos ou desconformes poderão ser glosados até sua regularização.

8.3. Os pagamentos ocorrerão após medição aprovada, liquidação da despesa e apresentação de documento fiscal regular, nos prazos do edital e do contrato, observados o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, as retenções legais e os recursos efetivamente disponíveis.

8.4. O pagamento de determinada medição não implicará aceitação definitiva de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades, que deverão ser corrigidos pela Contratada.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços e verificação do atendimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária ou as normas aplicáveis.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra nem a responsabilidade técnica pela perfeita execução, inclusive quanto à correção de vícios, defeitos ou incorreções identificadas posteriormente, nos limites legais.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção ocorrerá por licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em formato eletrônico, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observados os requisitos do edital.

10.2. A proposta deverá contemplar a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, administração, mobilização, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, riscos, BDI e demais despesas diretas e indiretas.

10.3. A habilitação técnico-profissional e técnico-operacional observará o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e as parcelas de maior relevância ou valor significativo tecnicamente justificadas no edital; será exigido profissional habilitado, com registro no respectivo conselho e responsabilidade técnica pela execução.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor estimado da contratação é de R$ 315.419,01, conforme Planilha Orçamentária anexa, elaborada com referências SINAPI/RS 08/2026, SBC/RS 09/2026, ORSE/SE 07/2026, AGETOP Civil/GO 06/2026 e composições próprias identificadas.

11.2. O orçamento adota BDI de 24,25%, regime sem desoneração da folha de pagamento e encargos sociais SINAPI/RS de 111,95% para horistas e 69,29% para mensalistas, conforme documentos anexos. Tais parâmetros integram a formação do preço estimado, não substituindo as obrigações tributárias próprias da licitante.

11.3. Integram o orçamento as descrições, quantitativos, preços, composições de referência e próprias, memória de cálculo, encargos e BDI; divergências deverão ser sanadas formalmente pela Administração antes da publicação do edital, quando afetarem a definição do objeto ou o julgamento.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada e comprovada pelo setor contábil do Município no processo administrativo, antes da contratação, observada a classificação adequada de obra de engenharia, sendo: 0801 20 608 0106 1067 449051 00000000 2706 O 72266.9.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1. Cumprir integralmente o edital, o contrato, este Termo de Referência, o Projeto Básico e todos os documentos técnicos, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar a obra no preço, prazo, qualidade e condições contratadas, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro e às orientações da fiscalização.

13.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transportes, proteções e demais recursos necessários, responsabilizando-se por sua guarda, qualidade e adequação.

13.4. Corrigir, refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização ou executados em desconformidade.

13.5. Providenciar e manter as ARTs/RRTs aplicáveis à execução, inclusive complementares quando necessárias.

13.6. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs e promovendo as capacitações exigíveis.

13.7. Manter a obra organizada, sinalizada, isolada e limpa, retirando e destinando adequadamente entulhos e demais resíduos.

13.8. Proteger os elementos remanescentes, garantir segurança nas demolições e nos serviços em altura, em especial na cobertura, e reparar eventuais danos decorrentes da execução.

13.9. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

13.10. Permitir o livre acesso da fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, comprovações e informações sobre a execução.

13.11. Comunicar imediatamente à fiscalização fatos supervenientes, interferências, condições imprevistas ou situações que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou o custo da obra, abstendo-se de executar modificações sem autorização.

13.12. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

13.13. Entregar a obra integralmente concluída, com todos os testes e verificações pertinentes aos sistemas executados, acabamentos, limpeza, retirada de resíduos, documentação final e condições seguras de utilização.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

14.1. Disponibilizar à Contratada os documentos técnicos e as informações necessárias ao início e à execução dos serviços.

14.2. Emitir a Ordem de Início e assegurar o acesso ao local da obra nas condições necessárias à execução.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, orientar quanto aos documentos técnicos e exigir a correção de irregularidades.

14.4. Analisar e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos.

14.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato.

14.6. Comunicar formalmente à Contratada as imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas e aplicar, quando cabível, as medidas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.

14.7. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade da execução.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO:

15.1. A execução poderá gerar impactos temporários e localizados, especialmente resíduos de construção e demolição, poeira, ruído, embalagens e materiais removidos.

15.2. A Contratada deverá adotar medidas de prevenção e mitigação, incluindo organização e limpeza das frentes de trabalho, controle de poeira e ruído quando aplicável, segregação e acondicionamento dos resíduos, retirada periódica dos entulhos e destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

15.3. Resíduos provenientes da retirada de telhas, madeira, materiais de demolição e demais intervenções deverão ser classificados, transportados e destinados conforme legislação e orientação técnica, observando precauções específicas caso sejam encontrados materiais potencialmente perigosos.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS:

16.1. Os principais riscos são atrasos de fornecimento, interferências na edificação existente, divergências entre projetos e quantitativos, falhas em fundações e estruturas, acidentes em altura na cobertura, queda de materiais, infiltrações, incompatibilidades com instalações elétricas a cargo do Município e gerenciamento inadequado dos resíduos.

16.2. As medidas de mitigação incluem conferência prévia de projetos e local, planejamento das frentes de serviço, isolamento da área, ART de execução, supervisão técnica, controle tecnológico quando previsto nos projetos, inspeção das estruturas e da cobertura, medidas conforme NR-18 e NR-35, compatibilização com a execução das instalações elétricas pelo Município e fiscalização continuada.

16.3. A ocorrência de evento que possa alterar prazo, custo, solução técnica ou condições de execução deverá ser comunicada imediatamente e formalmente à fiscalização para avaliação e adoção das providências cabíveis, vedada a alteração unilateral do projeto pela Contratada.

17. JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICA PARA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO:

17.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, interior do Município de Nova Boa Vista/RS, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à conclusão da obra, justifica-se a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez

por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 31.541,90 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

17.2. A exigência encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública, nas contratações destinadas à execução de obras e serviços, a estabelecer, como requisito de habilitação econômico-financeira, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

17.3. Sob o aspecto técnico, a contratação envolve a execução de serviços de engenharia que exigem planejamento operacional, mobilização de mão de obra especializada, aquisição e disponibilização de materiais, utilização de equipamentos e ferramentas, cumprimento de normas técnicas e de segurança, além da observância dos prazos e etapas estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

17.4. A natureza da intervenção, que compreende serviços de reforma e ampliação de edificação pública existente, apresenta riscos inerentes à execução, especialmente relacionados à compatibilização das atividades construtivas, à necessidade de adequada sequência dos serviços, ao fornecimento tempestivo dos insumos e à possibilidade de ocorrências que demandem reorganização operacional durante a execução contratual.

17.5. Além disso, considerando o regime de empreitada por preço global, a futura contratada deverá assumir a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo preço contratado, observadas as hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo indispensável que apresente estrutura econômico-financeira compatível com os compromissos assumidos.

17.6. Sob o aspecto econômico, a execução da obra pressupõe a realização de despesas com aquisição de materiais, mobilização de trabalhadores, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, equipamentos e demais custos operacionais, os quais poderão ocorrer anteriormente ao recebimento dos pagamentos correspondentes às etapas efetivamente executadas e regularmente medidas.

17.7. Nesse contexto, a comprovação de patrimônio líquido mínimo constitui instrumento de aferição da solidez patrimonial da licitante, contribuindo para reduzir os riscos de inadimplemento, paralisação dos serviços, atrasos injustificados e eventual abandono da obra por insuficiência de capacidade econômico-financeira.

17.8. A fixação do percentual de 10% (dez por cento), correspondente ao limite máximo legalmente admitido, fundamenta-se na necessidade de assegurar um patamar mínimo de capacidade patrimonial compatível com o valor da contratação e com os riscos decorrentes da responsabilidade integral pelo fornecimento dos materiais, disponibilização de pessoal e execução dos serviços, de modo a resguardar a continuidade da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17.9. Ressalta-se que a exigência não objetiva restringir indevidamente a competitividade do certame, tampouco privilegiar empresas de determinado porte, mas estabelecer requisito objetivo, impessoal e previamente conhecido, aplicável indistintamente aos licitantes, observadas as disposições legais pertinentes.

17.10. O valor exigido, de R$ 31.541,90, representa parcela proporcional ao orçamento estimado da contratação, de R$ 315.419,00, não se confundindo com exigência de disponibilidade financeira imediata, depósito, imobilização de recursos ou comprovação de faturamento mínimo, mas tão somente com a demonstração de situação patrimonial compatível com as obrigações a serem assumidas.

17.11. A comprovação deverá ocorrer mediante análise do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis legalmente exigíveis, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

17.12. Dessa forma, entende-se tecnicamente pertinente e economicamente justificável a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 31.541,90, como requisito de habilitação econômico-financeira, visando reduzir os riscos de inexecução contratual, preservar a continuidade dos serviços, assegurar a adequada execução da obra e proteger o interesse público e os recursos municipais.

17.13. A exigência deverá ser expressamente prevista no Edital, em consonância com a presente justificativa integrante da fase preparatória do procedimento licitatório.

18. JUSTIFICATIVA DA DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

18.1. Considerando a natureza, as características construtivas, a complexidade técnica e os riscos inerentes à execução da reforma e ampliação do Ginásio de Esportes São José Maneador, localizado na Linha Maneador, interior do Município de Nova Boa Vista/RS, a Administração Municipal estabelece as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo que poderão ser objeto de comprovação de capacidade técnico-operacional pelas empresas licitantes.

18.2. A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua experiência anterior compatível com as características técnicas e operacionais dos serviços considerados essenciais à adequada execução do objeto.

18.3. O orçamento estimado da contratação corresponde a R$ 315.419,01 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e dezenove reais e um centavo), sendo que o percentual de 4% previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 equivale a R$ 12.616,76 (doze mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

18.4. Após análise da Planilha Orçamentária de Referência, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as seguintes:

I – Fabricação e instalação de estruturas metálicas de cobertura, incluindo tesouras metálicas ou estruturas equivalentes: parcela correspondente ao item 6.4 da planilha orçamentária, no valor de R$ 33.100,00, representando 10,49% do orçamento total. Sua relevância decorre da necessidade de adequada execução dos elementos estruturais responsáveis pela sustentação da cobertura, envolvendo procedimentos específicos de fabricação, montagem, içamento, fixação e estabilidade, diretamente relacionados à segurança estrutural da edificação.

II – Execução de alvenaria estrutural: parcela correspondente ao item 5.2 da planilha orçamentária, no valor de R$ 23.298,40, representando 7,39% do orçamento total. Sua relevância decorre da função estrutural dos elementos executados, que exigem observância rigorosa das especificações técnicas do projeto, dos materiais empregados e dos procedimentos construtivos necessários à resistência e estabilidade da edificação.

III – Execução de cobertura com telhas metálicas: parcela correspondente ao item 6.1 da planilha orçamentária, no valor de R$ 24.412,75, representando 7,74% do orçamento total. Sua relevância decorre da necessidade de garantir adequada instalação, fixação, estanqueidade e resistência às ações climáticas, assegurando a proteção e durabilidade da edificação.

18.5. As parcelas selecionadas apresentam representatividade econômica expressiva e estão diretamente relacionadas a aspectos essenciais da segurança, funcionalidade e durabilidade da obra, justificando a necessidade de comprovação de experiência anterior por parte das empresas participantes.

18.6. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, poderão ser exigidos atestados que comprovem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observados os seguintes quantitativos mínimos:

a) Execução de alvenaria estrutural: 150 m²;

b) Execução de cobertura com telhas metálicas ou sistema tecnicamente equivalente: 140 m²;

c) Fabricação e instalação de estruturas metálicas de cobertura, compreendendo tesouras ou estruturas equivalentes: 1.000 kg.

18.7. Os quantitativos mínimos estabelecidos não ultrapassam 50% das respectivas quantidades previstas no orçamento de referência, atendendo ao disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, inclusive mediante somatório de quantitativos, desde que os documentos permitam aferir a compatibilidade das características e quantidades dos serviços anteriormente executados.

18.9. Não será exigida identidade absoluta entre as obras anteriormente executadas e o objeto licitado, admitindo-se serviços similares que demonstrem capacidade técnica e operacional compatível, de complexidade equivalente ou superior, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

18.10. A seleção das parcelas e dos quantitativos mínimos observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e eficiência, buscando assegurar a contratação de empresa dotada de experiência operacional suficiente para a execução dos serviços considerados críticos, sem impor condições excessivas ou desnecessárias à participação no procedimento licitatório.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Integram e complementam este Termo de Referência o Projeto Básico/Executivo, desenhos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição do BDI, tabela de encargos sociais, ART nº 14653078 e demais documentos técnicos regularmente aprovados.

19.2. Quaisquer dúvidas, omissões ou divergências entre os documentos técnicos deverão ser comunicadas à fiscalização e resolvidas formalmente antes da execução da etapa afetada, vedadas alterações informais do escopo ou execução de serviços extras sem o procedimento legal cabível.

19.3. O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado, com índice setorial previsto no edital/contrato e adequado à natureza da obra. Alterações de preços por reequilíbrio econômico-financeiro dependerão de demonstração dos pressupostos legais.

19.4. Após o recebimento, permanecem aplicáveis as garantias e responsabilidades por vícios e solidez, inclusive o prazo mínimo previsto no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para obra.

19.5. A medição por preço global deverá observar etapas físicas concluídas. Mudanças de quantitativos, solução executiva, prazo e preço somente serão admitidas nas hipóteses legais, mediante motivação técnica e formalização pertinente, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. As instalações elétricas não integram o escopo da Contratada, por expressa indicação do item 10.3 do Memorial Descritivo. A Administração deverá compatibilizar sua execução com o cronograma desta obra e definir as interfaces técnicas antes da Ordem de Início.

Nova Boa Vista/RS, 13 de outubro de 2026.

CLEBER BADIN
Prefeito Municipal